



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4026, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais próprios, recebidos mediante convênio, cessão de uso ou locados, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos automotores da frota ou a serviço dos órgãos do Poder Executivo Municipal serão identificados na forma desta lei.

Parágrafo único. Consideram-se veículos automotores, para fins desta lei, automóveis, caminhonetes, ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores, máquinas pesadas e motocicletas.

Art. 2º A identificação de que trata esta lei dar-se-á através da fixação de adesivos nas portas dianteiras dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Parágrafo único. Nos veículos em que não seja possível a utilização das portas laterais, o adesivo de identificação será afixado em outro local visível.

Art. 3º No caso de veículos da frota própria do Município, a identificação deverá conter, unicamente:

- I – o Brasão do Município de Itararé;
- II – o termo: Prefeitura Municipal de Itararé.
- III – o nome da secretaria à qual o veículo está vinculado.

§1º É vedada a utilização de palavra, frase, cores, marcas ou símbolos além do previsto no caput deste artigo.

§2º Excetuam-se da previsão deste artigo, inclusive do parágrafo anterior, as ambulâncias, os veículos destinados à frota da Guarda Civil Municipal, os veículos vinculados ao DEMUTRAN e os ônibus escolares, cuja identificação visual deverá atender ao padrão fixado por ato do Chefe do Executivo.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos adquiridos através de convênios ou repasses do Governo Estadual ou Federal que exijam adesivagem específica.

Art. 4º Os veículos locados, cedidos, terceirizados, ou que sob qualquer outro título prestem serviços à Prefeitura Municipal de Itararé, dar-se-á através de adesivos contendo o brasão oficial do município e a frase "A serviço da Prefeitura Municipal de Itararé".

Parágrafo único. É de responsabilidade do contratado arcar com as despesas para instalação dos adesivos.

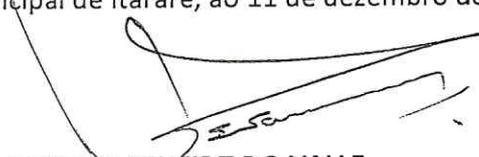
Art. 5º Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e dos Secretários ficam isentos desta identificação.

Art. 6º A formatação e o tamanho dos adesivos citados nesta lei serão definidos por ato do Poder Executivo, não podendo exceder o diâmetro de 40X40 centímetros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, ao 11 de dezembro de 2019.


HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração